

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL Nº 021/2019

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E ORIONE OLIVEIRA SILVA DE AZEVEDO, na locação de imóvel para sediar o camarim que atenderá as diversas Bandas que abrilhantaram o Carnaval/2019, no corredor da folia , neste município de Jardim do Seridó/RN.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ: 08.086.662/0001-38, com sede na Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, Cep: 59.343-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ORIONE OLIVEIRA SILVA DE AZEVEDO** , inscrito no CPF: 047 845 054 – 07 , RG 108.054 SSP/RN, com endereço Sítio Belo Horizonte, 1 A, Área Rural de Jardim do Seridó/RN, Cep: 59.343-000, aqui denominado **CONTRATADO**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O objetivo do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CAMARIM DAS BANDAS QUE ABRILHATARAM O CARNAVAL/2019 NO CORREDOR DA FOLIA, EXPECIFICAMENTE NA RUA CEL. FELINTO ELÍSIO , NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O Valor total do presente contrato é de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, durante todo período carnavalesco .
Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) dias** , tendo início em **01/03/2019** e término em **06/03/2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **Cláusula Sexta;**

Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução do presente contrato;

A fiscalização de que trata o subitem (e) acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Entregar o imóvel objeto do presente contrato, em perfeitas condições a que fora recebido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante e atender, pronta e irrestritamente, às solicitações deste, mediante apresentação de relatórios quanto necessário;

Entregar o imóvel, em perfeito condição ao CONTRATANTE;

Cumprir todas as determinações, recomendações e orientações legais emanadas do CONTRATANTE;

No caso de pessoa jurídica, apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados e as certidões negativas de débitos que atestem a sua regularidade fiscal, abaixo especificadas;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal;

Prova de regularidade à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS (Certificado do Regularidade do FGTS – CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo órgão responsável sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469.

Por força do parágrafo 2º do art. 32, da Lei nº 8.866/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, após a conclusão dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E FORMA

Constituem motivos para rescisão de contrato:

Conforme o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

Formas de Rescisão:

Conforme o previsto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contato correram á conta de Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó / RN – Prefeitura Municipal Elemento Orçamentário: **PROJETO/ATIVIDADE: 07.07001.13.392.0007.2365 – APOIO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA FÍSICA)** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **10010000 - Recursos da Fazenda**

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista abaixo:

Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato.

Multa por mora de 2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (Trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, dando causa para sua rescisão;

A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos .

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 20% (vinte) por cento, sobre o valor do contrato, que poderá ser cobrado de forma administrativa ou por cobrança judicial;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Em Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas para cada aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, em resumo, no Jornal Oficial do Município ou em outro local se for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de março de 2019

ORIONE OLIVEIRA SILVA DE AZEVEDO

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:5D2A1971

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2019. Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>